

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/SD Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Estabelece critérios e procedimentos referentes à implantação de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais em áreas de assentamentos da Reforma Agrária.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 28, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, e alterado pela Portaria MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, com fundamento no art. 4º Instrução Normativa INCRA nº 15, de 30 de março de 2004, e

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, datado em 17 de outubro de 2003, firmado perante o Ministério Público Federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), referente à execução das regras e princípios para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, promovidos pelo INCRA;

Considerando a premente necessidade de recuperação de áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal em grande parte dos Projetos de Assentamento em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de recuperação de áreas degradadas, bem como a inclusão de práticas conservacionistas que visem a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos objetivando a disponibilização de recursos financeiros, visando a implantação de ações voltadas à recuperação e conservação dos recursos naturais relacionadas aos solos, à água e à biodiversidade, nas áreas de Projetos de Assentamento vinculados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 2º - Diretrizes Básicas

I – A aplicação dos recursos a que se refere o Art. 1º, será destinada exclusivamente para os Projetos de Assentamentos implantados pelo Governo Federal;



20

II – Cada Superintendência Regional deverá eleger Assentamentos prioritários para a implantação dos Projetos de Recuperação e Conservação dos Recursos Naturais, com base nas áreas, reconhecidas, com maiores problemas ambientais, principalmente em termos de degradação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a existência de solos degradados;

III – Nas áreas em fase de Licenciamento de Instalação e Operação, quando o órgão ambiental competente identificar a necessidade de recomposição de áreas de Reserva Legal e/ou Preservação Permanente, automaticamente, essas serão eleitas como prioritárias;

IV – Visando à otimização dos recursos disponíveis, bem como a garantia de envolvimento técnico, desde a fase de criação dos Projetos de Assentamento, os Projetos de Recuperação e Conservação dos Recursos Naturais deverão ser elaborados, preferencialmente, pelos técnicos responsáveis pelos serviços de ATES nos respectivos Projetos de Assentamento, devendo esta atribuição estar especificada nos instrumentos legais de contratação dos serviços de ATES, quando assim for o caso.

V – Para os Projetos de Assentamento cujos Planos de Desenvolvimento do Assentamento – PDA's serão ainda elaborados, os elementos necessários ao atendimento das demandas para a recuperação e conservação dos recursos naturais deverão estar neles incorporados; da mesma forma que os Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA's, para os Projetos de Assentamento que serão objeto de ações de recuperação, deverão trazer estes elementos, não sendo necessária, nesses casos, a elaboração de projeto específico.

VI – Tendo em vista o alcance abrangente dos resultados, oriundos das práticas voltadas à recuperação do passivo ambiental das áreas reformadas, os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na forma de projeto coletivo, ainda que as ações sejam executadas de forma individual, conforme as justificativas do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PRÁTICAS FINANCIÁVEIS

Art. 3º Os Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais serão destinados às seguintes práticas financeiras, observada a ordem de importância abaixo listada:

I – Atividades técnicas de Recuperação e Conservação das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, no âmbito dos Licenciamentos Ambientais, tais como: cercamento de áreas de Reserva Legal visando à regeneração natural, produção de mudas e plantio de espécies nativas e, demarcação topográfica, dentre outras.

II – Práticas tecnológicas que visem a recuperação dos solos: fechamento e estabilização de voçorocas; descompactação dos solos; terraceamento; implantação de cordões vegetados em nível; cordões de pedra; práticas de recuperação da fertilidade do solo, tais como calcareamento e rochagem (uso de pó de rocha) e técnicas que visem a recuperação do teor de matéria orgânica no solo (compostagem e adubação verde), dentre outras.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 4º - Os Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais deverão ser elaborados preferencialmente pela equipe responsável pela prestação dos serviços de ATES no respectivo Projeto de Assentamento.



Artigo 5º - Os Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais serão elaborados conforme roteiro básico estabelecido no ANEXO I desta Norma de Execução, devendo seus elementos estar incorporados ao PDA ou PRA, caso estes instrumentos estejam previstos para elaboração.

Parágrafo único - Inseridos nos PDA's e PRA's ou não, os Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais deverão, obrigatoriamente, conter o Termo de Compromisso e Concordância dos agricultores familiares assentados - ANEXO II, de forma a legitimar a participação e compromisso com as atividades, cronogramas e metas estabelecidas.

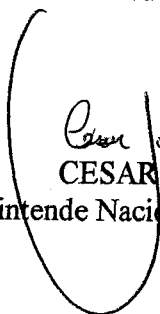
Art. 6º - Os Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais elaborados serão analisados pela área técnica das Superintendências Regionais do INCRA e, em caso de aprovação, deverão ser encaminhados extratos dos mesmos ao INCRA/Sede, aos cuidados da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD contendo as informações do Item 1 - Apresentação, do ANEXO I da presente Norma de Execução.

Art. 7º - Caberá à Superintendência Regional designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, objetivando a garantia da correta aplicação dos recursos previstos na presente Norma de Execução, informando à sua chefia imediata e ao Superintendente Regional do andamento das ações previstas nos Projetos aprovados e em implantação.

Art 8º - A Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD fará, no âmbito de cada Região e Bioma avaliação, por amostragem, dos resultados obtidos.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução serão dirimidos pela Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 10º - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.


CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Superintendente Nacional do Desenvolvimento Agrário
INCRA/SD

ANEXO I

Roteiro Básico para Elaboração de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais

1- Apresentação:

A apresentação deverá trazer as seguintes informações:

- I – Título do Projeto;
- II – Dados do Projeto de Assentamento: Código do SIPRA, nome do assentamento, município, estado, área e número de famílias;
- III – Técnico(s) responsável(is) e instituição que mantém vínculo;
- IV – Resumo do Projeto contendo justificativa/objetivo, orçamento e cronograma de execução.

2- Introdução:

Na introdução o elaborador do Projeto deverá contextualizar o trabalho a ser desenvolvido, apresentando a sua importância para o desenvolvimento sustentável do assentamento e para o meio ambiente, de forma a justificá-lo.

3- Metodologia:

Nesse tópico deverão ser especificados os insumos a serem utilizados e a descrição detalhada dos métodos, das técnicas e dos recursos materiais e humanos a serem empregados na realização das metas e das atividades a elas subordinadas (significa informar “como” e “com o que” será realizada cada meta e cada atividade).

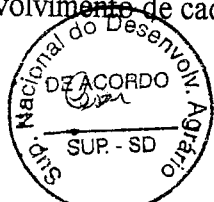
A metodologia é o referencial teórico do projeto, que permitirá entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço.

Informações adicionais, tais como: mapas, imagens de satélite, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexados conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Entende-se por insumos os bens e serviços necessários à execução das metas; eles deverão ser relacionados imediatamente após a descrição da metodologia da respectiva meta, juntamente com justificativa de sua necessidade e importância.

4- Resultados esperados:

Os resultados esperados referem-se às metas a serem alcançadas, definindo-se claramente, na forma de cronograma de execução, o que se pretende atingir em cada etapa dos trabalhos, definindo as fases de implantação, desenvolvimento e conclusão. Deve-se destacar no cronograma o que fazer, em qual horizonte temporal e quem se responsabiliza pelo desenvolvimento de cada etapa.



É importante enfocar o alcance dos resultados do Projeto, na esfera social, econômica e ambiental, de forma a deixar claro a importância de sua execução para o desenvolvimento auto-sustentável do assentamento, os benefícios para a coletividade e para a região de inserção das áreas reformadas.

5- Orçamento e programação de execução financeira:

O orçamento deverá ser estruturado por metas e refletir a programação financeira. Ou seja, deve ser levantado o custo em cada etapa do Projeto, bem como o orçamento de todas as despesas previstas, desde insumos, transporte e prestação de serviços.

6- Responsabilidade técnica:

O Projeto deverá ser assinado pelo técnico responsável pela sua elaboração, devendo ser efetuado o devido da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7- Referências:

Quando, na elaboração do Projeto, buscar-se a devida fundamentação técnico-científica, deverão ser citadas as referências, sejam elas bibliográficas ou da internet.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA

Projeto de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais

Os agricultores familiares, abaixo assinados, assentados no Projeto de Assentamento _____, localizado no Município de _____ do Estado de _____, por meio desse instrumento vem manifestar o compromisso e a concordância com a implantação e execução do Projeto intitulado _____, conforme preconiza a Norma de Execução Nº _____ de _____ de 2005, publicada no DOU de _____ de 2005.

Outrossim, manifestam sua compreensão quanto à importância do referido Projeto, na melhoria da qualidade ambiental e seus reflexos positivos nos aspectos social e econômico do Projeto de Assentamento e, comprometem-se em acompanhar e auxiliar para que o mesmo seja implantado dentro dos parâmetros técnicos especificados, bem como em sua manutenção para as gerações futuras.

_____ em _____ de _____ de 200__

Nome Legível e RG

Assinatura

[illegible]